



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/144/2023

PMC/10839/2022.

PRC/260/2022.

PREGÃO 156/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Angelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649**, CNPJ **43.187.819/0001-12**, situada à rua Mariana, nº 114, bairro Caiçaras, CEP 36.520-000, Visconde do Rio Branco/MG, representada por **Maria Aparecida Rosa da Silva Santos**, Documento de Identidade M-4.657.596 SSP/MG, CPF 571.740.756-49, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PRC / 260 / 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMC / 156 / 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	GUARDA ROUPA EM MADEIRA TIPO ANGELIM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,95 X 2,00 X 0,50CM(A X L X P). COM 05 PORTAS (0,40CM). PUXADORES RESISTENTES. BOA QUALIDADE.	UN	01	R\$ 2.056,06	R\$ 2.056,06

Contrato 144-2023

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.05.17 15:12:50 -03'00'

MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 43187819/0001-12
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 43187819/0001-12
Dados: 2023.05.17 11:16:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.056,06 (dois mil e cinquenta e seis reais e seis centavos)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.	07.01.04.122.0002.2103.449052
	07.01.04.122.0002.2103.449052
	07.03.27.812.0043.2108.449052

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
 - 4.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação das propostas.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme Termo de Referência e Edital, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos produtos de acordo com as normas gerais de conservação, será em parcela única, no Almoxarifado Central, com endereço à Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG, de segunda a sexta-feira no horário de 7h às 16h, previamente agendado, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Área de Compras e Licitações.
- 7.2. Os produtos a serem entregues deverão atender a todas as especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada.
- 7.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 25 (vinte e cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Área de Compras e licitações e enviada à licitante adjudicatária para que proceda a entrega dos produtos.
- 7.4. No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter as quantidades e especificação de todos os itens fornecidos.
- 7.5. Os produtos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



exigidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado.

- 7.6. Ocorrendo essas situações, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a Contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei. 8.666/1993, se forem necessárias.
- 7.7. O prazo para a entrega dos produtos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e com conhecimento da CONTRATADA, poderá ser prorrogado pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.
- 7.8. Os produtos somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas em edital, seus anexos e proposta, devidamente certificado pelo Almoxarifado Central, juntamente com o servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 7.9. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas pra armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante e outras especificações de acordo com suas características.
- 7.10. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 7.11. Provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05 (cinco) dias.
- 7.12. Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do produto e conseqüente aceitação, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
- 7.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repuar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.
- 7.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 7.14.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.
- 7.16. Os produtos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.
- 7.17. Os produtos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá as normas de adequação a legislação que rege a matéria ou outro equivalente.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A Administração poderá rejeitar os bens, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.
- 8.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 8.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer irregularidade.
- 8.7. Contrato será gerido pelo Sr. IGOR VINÍCIUS PINTO, Diretor de Área de Artes, matrícula nº 20144291.
- 8.8. A fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada serão do servidor TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, Assessor Técnico, matrícula nº 20144369

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
 - 9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, garantia, no que couber;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências contidas na Autorização de Fornecimento, e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Contratante;
- 10.1.4. Obedecer às especificações dos materiais, conforme consta no objeto deste Termo;
- 10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Responder por todas as despesas de transporte/frete, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente Termo;
- 10.1.10. Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 10.1.11. Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;
- 10.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.13. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações, estando tais despesas já inclusas no preço;
- 10.1.14. O produto a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;
- 10.1.15. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.1.16. Transportar o material em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 11.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.6. Não manter a proposta;
 - 11.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.8. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento
 - 11.1.9. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.4.2. Multa:
 - 11.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, ocorrendo após este prazo a inexecução parcial do contrato;
 - 11.4.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.4.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário correspondente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 12 de maio de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.05.17
15:15:49 -03'00'

Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

MARIA
APARECIDA ROSA
DA SILVA SANTOS
43187819/0001-12

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
ROSA DA SILVA SANTOS
43187819/0001-12
Dados: 2023.05.17
11:17:53 -03'00'

Maria Aparecida Rosa da Silva

Maria Aparecida Rosa da Silva Santos 57174075649.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTO
Data: 18/05/2023 15:10:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>